



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de serviços de rolo compactador para recuperação emergencial de estradas locais.

**Contratada:** MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR.

**Preço:** R\$70.000,00(setenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 02.03 339039000000 2.240 – Manutenção Fundo Municipal Defesa Civil (41).

**Prazo da Contratação:** 60(sessenta) dias.

**JUSTIFICATIVA:** Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo rolo compactador, peso operacional mínimo de 12 mil quilos, para a realização de até 200 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	Horas	200	Horas de serviço de rolo compactador de no mínimo 12mil kg.	R\$ 350,00	70.000,00
				<b>Total</b>	<b>70.000,00</b>

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face da enxurrada que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas.

A situação de emergência pela enxurrada, através do Decreto Municipal nº 2.655/2023, foi homologado pelo Estado e pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas da estrutura e do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, além de o equipamento similar da municipalidade está danificado, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Ainda, a pós a enxurrada inicial ocorreram mais duas ou três que acabaram por danificar aquilo que já estava feito, se tratando nos últimos tempos de um processo recorrente, e cuja necessidade de recompor a estrutura e pavimento das estradas locais se faz ainda mais urgente em face da proximidade da chegada do inverno.

Não bastasse a questão da emergencialidade, estes serviços, pelo valor, se enquadram também na permissibilidade do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Justificativa e Memorial descritivo;
- VI – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 04 de Abril de 2024.

**Adenilson Alers**  
**Secretário Municipal de Obras e Viação**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 025/2024

**Objeto:** Contratação de serviços de rolo compactador para recuperação emergencial de estradas locais.

**Contratada:** MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR.

**Preço:** R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

**Prazo da Contratação:** 60(sessenta) dias.

**OBJETO:** Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo rolo compactador, peso operacional mínimo de 12 mil quilos, para a realização de até 200 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	Horas	200	Horas de serviço de rolo compactador, de no mínimo 12mil kg.	R\$ 350,00	70.000,00
				<b>Total</b>	<b>70.000,00</b>

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de contratação de serviços de máquinas para a recuperação emergencial da estrutura e pavimento de estradas locais.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Entre Rios do Sul, RS, 04 de Abril de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°025/2024**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

**Objeto:** Contratação de serviços de rolo compactador para recuperação emergencial de estradas locais.

**Fundamento Legal:** Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Valor:** R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

**Fornecedor(a):** MOACIR ANTONIO GIORDANI JUNIOR.

Entre Rios do Sul, RS, 04 de Abril de 2024.

**Irson Milani**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

## **MINUTA DO CONTRATO**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS COM EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**

**Contratante:** **Município de Entre Rios do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Contratada:** \_\_\_\_\_, firmam opresente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo rolo compactador, peso operacional mínimo de 12 mil quilos, para a realização de até 200 horas máquinas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada.

Obs.: 1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pela contratada do equipamento(rolo compactador) e operador/motorista, devidamente registrado, habilitado, treinado, equipado com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato.

Obs.: 1.2. Os serviços serão pagos por hora máquina.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela dispensa de licitação do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por hora máquina de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas), em cada oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** O Município pagará as horas-máquinas desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe à contratada a prestação dos serviços, com a disponibilização da máquina e pessoal, arcando para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

como salários, encargos, diretos e indiretos que recaiam na prestação de serviços relativos aos operadores disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento, bem como, custear as despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, consertos e recuperações dos equipamentos.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará até a realização das \_\_\_\_\_ horas máquinas de \_\_\_\_\_, podendo a quantidade ser inferior ou superior a indicada nos termos da lei.

**Cláusula Quarta:** Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contado da solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) local(is) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s).

**Parágrafo Terceiro:** A hora máquina para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

**Cláusula Quinta:** As máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser operados, conduzidas, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula Sétima:** Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Oitava:** O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL  
CNPJ 92.453.927/0001-03

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 10 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Nona:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima:** A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, devendo a contratada refazer os serviços considerados em desacordo.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada.

**Parágrafo Segundo:** O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao ISSQN incidentes, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** A Secretaria de \_\_\_\_\_ efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Décima Primeira:** À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

**Cláusula Décima Segunda:** As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Irson Milani

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.